

PROJETO DE LEI Nº 043/2020

“Autoriza a Aquisição de Imóvel, abre crédito especial e dá outras providências”.

Art. 1º. O Poder Executivo está autorizado a adquirir um imóvel de propriedade do casal Rosimar Zilli e Analite Campagnolo Zilli, localizado na Avenida Albino Martins Pinto, no Distrito de General Cadorna no Município de Nova Alvorada/RS, para fins de instalação no local do Museu Municipal, utilizando-se o Casarão existente como sede e ponto turístico municipal.

Art. 2º. O imóvel a ser adquirido possui o registro junto ao Cartório de Imóveis da cidade de Marau-RS, sob o n.º 50.582, sendo parte dele, ou seja somente a área de 1.099 m², contendo uma construção de madeira com 120 m², sendo que o restante da área, com 593 m² já é considerada área pública, conforme AV-1-50.582 averbada junto a matrícula do imóvel..

Parágrafo Único. A presente aquisição é realizada por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 inciso X da Lei Federal 8.666/93, eis que atende as finalidades e o interesse público, devidamente precedida de avaliação, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel será de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme Certidão de Avaliação firmada por Comissão especialmente designada para fins de verificar o valor a ser pago pela área a ser adquirida, ficando o Executivo autorizado a custear também todas as despesas de escrituras, registro e transferência do imóvel.

Art. 4º. O imóvel a ser adquirido terá por finalidade proporcionar a instalação no local de um Museu e ponto turístico, aproveitando-se o Casarão existente de acordo com as orientações da equipe técnica da ATUASERRA, Associação que desenvolve projetos de Turismo na Região.

Art. 5º. O casal poderá continuar a utilizar o imóvel pelo período de até 02 (dois) anos, contados da data de publicação desta Lei, sendo que, após este prazo deverá desocupá-lo para que o Município o utilize para os fins legais.

Art. 6º. Fica denominado de CASARÃO DA FAMÍLIA PEDRO ZILLI o local que está sendo adquirido e será utilizado para fins turísticos e museu municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo está autorizado a abrir, no orçamento de 2020, incluindo no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, um crédito especial no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), na atividade e no respectivo elemento de despesa conforme segue:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

0504 - DEPARTAMENTO DE TURISMO.

0504.23.695.0027.2050 - Construção, Ampliação, Manutenção e Conservação do Turismo e dos Pontos Turísticos.

4.4.9.0.61.00.00.00.00-0001 - Aquisição de Imóveis..... R\$ 14.071,54.

4.4.9.0.61.00.00.00.00-1009 - Aquisição de Imóveis..... R\$ 115.928,46.

Art. 8º. Servirão de recursos para dar cobertura ao crédito especial, aberto pelo artigo anterior, o excesso de arrecadação verificado no exercício, relativo ao vínculo 1009 – Alienação de Ativos – Recursos Livres, no valor de R\$ 115.928,46 (cento e quinze mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), e a redução no valor de R\$ 14.071,54 (quatorze mil, setenta e um reais e oitenta e quatro centavos da seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

0399 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

0399.99.999.0000.0003 – Reserva de Contingência

9.9.9.9.99.00.00.00.00-0001 – Reserva de Contingência – Cód.118 R\$ 14.071,54.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, ao 1º dia do mês de dezembro de 2020.

Luciano Maronezi
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 043/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 043/2020, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA: Nobres Vereadores. Estamos propondo para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por objetivo adquirir um imóvel do Casal Rosimar Zilli e Analite Campagnolo Zilli, localizado no Distrito de General Cadorna para fins de instalação no local de um Museu Municipal, além de proporcionar no local um ponto turístico, considerando que o casarão existente no local é um dos últimos que ainda está em condições de habitação e permite o resgate da cultura italiana no Município. Destacamos que a Associação ATUASERRA já avaliou o local e considerou ideal para a instalação de um museu e proporciona um local turístico e resgate cultural histórico. Cumpre referir ainda que parte do imóvel, com área de 593m² já é destinado a área de uso público, conforme averbado na matrícula do imóvel, sendo que através desta lei está sendo adquirido apenas a área de 1.099m², juntamente com o casarão com 120m² de área construída. O valor foi definido por avaliação realizada por comissão designada e os proprietários concordam com o mesmo e por isso há a necessidade de aprovação legislativa e abertura de crédito especial no orçamento vigente para efetuar o pagamento do valor de avaliação.

Desta forma estamos propondo este Projeto, solicitando a aprovação e sua tramitação em regime de urgência.

Luciano Maronezi
Prefeito Municipal.